



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00003/2020 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)**

Dá nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O caput do art. 41 da Lei orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

XI. ...

XII. desapropriação de áreas, em função de alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2020, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).